



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0338/2022

Em, 22 de junho de 2022

**RECONHECE O SKATE COMO ESPORTE E  
COMO ATIVIDADE DE VALOR CULTURAL E  
ESPORTIVO PARA O MUNICÍPIO DE CABO  
FRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica reconhecida a prática do esporte SKATE como uma atividade de valor cultural, esportivo e de lazer para o Município de Cabo Frio, que propicia a interação com os ambientes onde são praticados, e colaboram na sua conservação, além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico do ser humano, reconhecida também como uma ferramenta de educação e inclusão social e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Esqueitismo: as atividades esportivas que incluem as seguintes modalidades, dentre outras:

- a) Freestyle – manobras feitas em sequência no chão;
- b) Downhill – descida de ladeiras na maior velocidade possível;
- c) Downhill Slide – descida de ladeiras em alta velocidade, realizando manobras de derrapagem;
- d) Vertical – é praticada em pista, e pode ser subdividida em outras modalidades, variando sempre as condições da pista. As manobras podem ser aéreas ou deslizando pela borda metálica da pista;
- e) Street Style (skate de rua) – na modalidade mais praticada em todo o mundo, os bancos, corrimãos, escadas das ruas das cidades são utilizados como obstáculos para o skate;
- f) Mini rampas – praticado em rampa que mistura o estilo Street e Vertical (paredes pouco inclinadas);



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

II - Esqueitista: todo(a) praticante de esquetismo, em quaisquer de suas modalidades, ainda que não previstas nesta lei.

Art. 2º - São direitos dos esquetistas, no Município de Cabo Frio:

I - Praticarem o esquetismo com liberdade e sossego, nas vias, parques e espaços públicos;

II - Não sofrerem qualquer tipo discriminação de autoridades públicas, quando fiscalizados;

III - Não serem injustificadamente coagidos e/ou ameaçados pelo Poder Público;

IV - Não serem coagidos ou ameaçados por motoristas ou transeuntes;

V - Participarem das deliberações que sejam atinentes à criação de políticas públicas relacionadas ao esporte.

Art. 3º - São deveres de todos os esquetistas, no Município de Cabo Frio.

I - Respeitar a paz, o sossego alheio e os costumes locais de ordem pública;

II - Não violar, a qualquer título, vias, parques, espaços ou qualquer tipo de patrimônio público, sob pena de multa;

III - Não causar quaisquer tipos de complicações no trânsito de veículos ou pedestres nas vias públicas, sob pena de multa;

IV - Observarem as regras de trânsito, parando em todas as placas de "pare" e sinais vermelhos, resguardada sua preferência enquanto pedestre.

Parágrafo Único. As multas referidas neste artigo serão cominadas pelo Poder Executivo, quando da regulamentação desta Lei.

Art. 4º - É competência do Poder Executiva a criação de políticas públicas específicas para a construção e manutenção de espaços públicos adequados à prática do esquetismo.

Art. 5º - Fica proibida a prática do esquetismo nas seguintes áreas, dentre outras:



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

I - Paredes públicas que não sejam destinadas à prática do esporte;

II - Estacionamentos públicos;

III - Áreas particulares abertas ao público, como shopping centers e praças de alimentação, salvo por autorização expressa do(a) proprietário(a) do imóvel.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará sobre os locais que sejam considerados aptos ou inaptos à prática de esquetismo, assim como sobre a respectiva instalação de placas informativas.

Art. 7º - Quaisquer políticas públicas relacionadas ao esporte que venham a ser implantadas no Município de Cabo Frio, devem atender os seguintes objetivos:

I - Incentivar o desenvolvimento do esporte na cidade de Cabo Frio, por meio da oferta de recursos e divulgação para as suas atividades;

II - Identificar e mapear as áreas existentes e outras áreas de interesse para a prática de esquetismo na cidade de Cabo Frio;

III - Identificar as condições e características das especificidades que o esquetismo requer para o desenvolvimento de sua prática esportiva;

IV - Regulamentar, e estabelecer as regras de segurança mínimas para a prática do esporte de acordo com a Confederação Brasileira de Skate (CBSk);

V - Apoiar e motivar a formação de associações relacionadas à prática do esquetismo; de acordo com que regulamenta a Lei 13.019 de 2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 8º - A Confederação Brasileira de Skate, diretamente ou por meio de suas associadas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro, poderá inscrever seus eventos no Calendário Esportivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Skate é um esporte radical muito praticado atualmente. Consiste em, realizar manobras deslizando sobre o solo (com ou sem obstáculos) equilibrando-se sobre o skate. O skate é uma prancha (shape) que possui dois eixos (trucks), rolamentos e quatro pequenas rodas. Mais do que um esporte, o skate tornou-se um estilo de vida.

É possível perceber o skate como um elemento de expressão sócio-cultural, cada vez mais difundido no país, o qual possui grande influência na cultura da juventude contemporânea.